

THANIA MARIA BASTOS LIMA FERRO

**A FUNÇÃO PUNITIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTES DE  
TRABALHO**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Gilberto Stürmer

PORTO ALEGRE  
2015

Ficha Catalográfica elaborada de acordo com os padrões estabelecidos no Código de Catalogação Anglo-Americano (AACR2)

**Maria Creuza de Sales**

(CRB-3/586)

F395f      Ferro, Thania Maria Bastos Lima  
A função punitiva da responsabilidade civil em acidentes de  
trabalho      / Thania Maria Bastos Lima Ferro. – Porto  
Alegre, RS, 2015.  
221 f.

Dissertação (Mestrado) – Apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

“Orientador: Prof. Dr. Gilberto Stürmer”.

1. Acidente de trabalho. 2. Responsabilidade civil. 3.  
Reparação do dano  
4. Direito do Trabalho. I. Título

CDU: 34:331.468

CDD: 344

THANIA MARIA BASTOS LIMA FERRO

**A FUNÇÃO PUNITIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTES DE  
TRABALHO**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Gilberto Stürmer  
Orientador

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Denise Fincato  
1º Examinador

---

Prof. Dr. Francisco Meton Marques de Lima  
2º Examinador

---

Prof. Dr. Arnaldo Boson Paes  
3º Examinador

Porto Alegre  
2015

## RESUMO

Passados mais de cem anos dos primeiros movimentos reivindicatórios para melhoria das condições de trabalho, o trato com as demandas judiciais, decorrentes dos acidentes de trabalho, demonstra que a questão continua a ser um dos grandes males que afligem a classe trabalhadora. No Brasil, os índices de acidentes e doenças ocupacionais são significativos, com consequências funestas para o trabalhador, sua família e para a sociedade como um todo, visto que não há como ignorar o elevado número de óbitos, mutilações e incapacidades. Partindo do pressuposto de que a grande maioria dos sinistros é decorrente da inobservância das normas de saúde e segurança do trabalho, a pesquisa se propõe a estudar a viabilidade da aplicação da função punitiva da responsabilidade civil em sede de acidentes de trabalho, considerando-se que não existe no ordenamento jurídico brasileiro regramento legal expresso para tal. A reflexão que se faz tem como marco inicial os documentos internacionais que consideram o trabalho como um direito humano, analisados em conjunto com a Constituição Federal de 1988 e demais regramentos infraconstitucionais, com vistas a demonstrar que as tradicionais funções da responsabilidade civil (reparar e compensar) não mais satisfazem às atuais demandas, notadamente em se tratando de acidentes de trabalho, cujas consequências se tingem de cores mais fortes. Dessa forma, a função punitiva poderia ser aplicada em situações de maior gravidade como mais uma ferramenta a ser utilizada para compelir os empregadores a implantar medidas de segurança, com vistas a prevenir sinistros. O propósito é contribuir para o debate da questão, pois embora a matéria ainda não esteja sistematizada, não se pode permitir que a exploração do trabalho se faça em contumaz desrespeito ao trabalhador, olvidando-se parâmetros legais na busca exclusiva de lucratividade desmedida e esquecendo a condição humana do trabalhador e de sua família.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acidentes de Trabalho. Responsabilidade Civil. Função Punitiva.

## **ABSTRACT**

More than one hundred years of the first claim movements to improve working conditions, the deal with the lawsuits arising from industrial injury shows that the issue remains one of the great evils afflicting the working class. In Brazil, the rates of industrial accidents and occupational diseases are significant, with dreadful consequences for the worker, his family and to society as a whole, since there is no way to ignore the high number of deaths and mutilations. Starting from the assumption that the vast majority of claims is due to the failure to comply with health and safety at work regulations, the following report aims to study the feasibility of applying the punitive function of civil liability in headquarters of industrial injury, considering that there is no legal rule in Brazilian law system. The reflection which is done has as a first milestone international documents that view labor as a right human, that will be analyzed together with the 1988 Federal Constitution and others infraconstitutional regulations, in other to prove that the traditional civil liability functions – to compensate and to reimburse – are no longer able to fulfill the current demands, notably when it comes to industrial injury, where the consequences turn stronger colors. The punitive function could be applied to the most serious situations, as a further tool for compelling employees to put in place security measures to prevent claims. The aim is to contribute to the debate on this issue, since, although the matter is not yet systematized, the labor exploitation done in contumacious contempt for workers must not be allowed, can not forget legal parameters, in exclusive searching of disproportionate profitability and forgetting the human condition of the worker and his family.

**KEYWORDS:** Industrial injury. Civil liability. Punitive function

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CF – Constituição Federal

CC – Código Civil

CDC – Código de Defesa do Consumidor

CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica

AED – Análise Econômica do Direito

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

NR – Norma Regulamentadora

NRR – Norma Regulamentadora Rural

CIPA – Comissão Interna de Prevenção a Acidentes

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

NTE – Nexo Técnico Epidemiológico

FAP – Fator Acidentário de Prevenção

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

PIACT – Programa Internacional para Melhoria das Condições de Trabalho do Meio Ambiente

ACDH – Alto Comissariado de Direitos Humanos

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONG – Organização Não Governamental

UTI – Unidade de Terapia Intensiva

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

CID – Classificação Internacional de Doenças

CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho

EPI – Equipamento de Proteção Individual

SESMET – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

LER/DORT – Lesão por Esforço Repetitivo

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

SIM – Sistema de Informações de Mortalidade

ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados do trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

AMB – Associação dos Magistrados do Brasil

SESI – Serviço Social da Indústria

TRF – Tribunal Regional Federal

AIDS – Síndrome de Imunodeficiência Adquirida

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2 O TRABALHO COMO DIREITO HUMANO E OS ACIDENTES DE TRABALHO</b> .....	16
2.1 A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O TRABALHO .....	16
2.1.1 Direitos humanos sociais: o trabalho como direito humano .....	23
2.1.2 O papel da OIT na proteção dos direitos humanos do trabalho .....	26
2.1.3 Novos desafios aos direitos humanos do trabalho .....	33
2.2 DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	38
2.2.1 As gerações de direitos fundamentais .....	40
2.3 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 .....	43
2.3.1 O direito fundamental ao trabalho na Constituição Federal de 1988.....	48
2.3.2 Os valores sociais do trabalho e o direito à vida e à saúde do trabalhador e ao meio ambiente do trabalho equilibrado .....	51
2.4 A POLÍTICA DE PREVENÇÃO DOS RISCOS NO TRABALHO E OS ACIDENTES DE TRABALHO NO BRASIL.....	56
2.4.1 O sistema protetivo contra acidentes de trabalho no Brasil.....	58
2.4.2 A política de trabalho seguro e o papel das partes envolvidas na prevenção dos riscos do trabalho .....	65
2.4.2.1 O papel do Estado na prevenção dos riscos no trabalho .....	67
2.4.2.2 A função social da empresa e os acidentes de trabalho – A posição do empresariado frente à questão dos acidentes de trabalho.....	70
2.4.2.3 A sociedade civil e os movimentos sociais como meio catalisador para mudanças.....	72
2.5 ACIDENTES DE TRABALHO E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR .....	73
<b>3 ACIDENTES DE TRABALHO E RESPONSABILIDADE CIVIL</b> .....	77
3.1 MARCOS HISTÓRICOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL .....	77
3.2 A RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO BRASILEIRO.....	80
3.3 O DIREITO CIVIL-CONSTITUCIONAL .....	83
3.4 O CÓDIGO CIVIL DE 2002 .....	88
3.4.1 Lineamentos gerais do Código Civil de 2002 .....	88



3.4.1.1 A responsabilidade civil na tutela da pessoa humana e na promoção da justiça social: Os direitos de personalidade .....	92
3.5 A NOVA DIMENSÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A MUDANÇA DE PARADIGMA DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR E O CÓDIGO CIVIL DE 2002.....	97
3.6 Lineamentos da estrutura da responsabilidade civil aquiliana no Código Civil de 2002 .....	101
3.6.1 A responsabilidade subjetiva.....	102
3.6.1.1 A culpa .....	102
3.6.1.2 O dano.....	106
3.6.1.3 O nexo de causalidade.....	116
3.6.2 A responsabilidade objetiva.....	121
3.7 A RESPONSABILIDADE CIVIL NOS ACIDENTES DE TRABALHO .....	125
3.7.1 A responsabilidade subjetiva.....	126
3.7.1.1 A culpa .....	126
3.7.1.2 O dano.....	128
3.7.1.3 O nexo causal .....	131
3.7.2 A responsabilidade objetiva.....	135
<b>4 A FUNÇÃO PUNITIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTES DE TRABALHO .....</b>	<b>140</b>
4.1 OS SISTEMAS DE <i>CIVIL LAW</i> E <i>COMMON LAW</i> .....	140
4.1.1 O Sistema Romano-Germânico: Sistema de <i>Civil Law</i> .....	140
4.1.2 O Sistema Anglo-Saxão: Sistema de <i>Common Law</i> .....	142
4.1.3 A aproximação dos Sistemas de <i>Civil Law</i> e <i>Common Law</i> .....	143
4.2 OS <i>PUNITIVE DAMAGES</i> .....	145
4.2.1 Evolução histórica dos <i>punitive damages</i> .....	147
4.2.2 Os <i>punitive damages</i> na Inglaterra.....	149
4.2.3 Os <i>punitive damages</i> nos Estados Unidos.....	150
4.2.4 Os <i>punitive damages</i> no sistema de <i>Civil Law</i> .....	152
4.3 A FUNÇÃO PUNITIVA E OS NOVOS RUMOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL .....	153
4.3.1 Finalidades da função punitiva .....	155
4.3.1.1 Prevenção .....	155
4.3.1.2 Punição .....	156

4.3.2 Pressupostos da indenização punitiva .....	157
4.3.2.1 Dolo ou culpa grave.....	157
4.3.2.2 Obtenção de lucro ilícito .....	158
4.3.3 Objeções à aplicação da indenização punitiva.....	159
4.3.3.1 Ausência de previsão legal: afronta ao princípio da legalidade.....	160
4.3.3.2 Ofensa ao critério da aferição da responsabilização .....	164
4.3.3.3 <i>Bis in idem</i> .....	165
4.3.3.4 Loteria judiciária .....	167
4.3.3.5 Enriquecimento sem causa da vítima.....	169
4.3.3.6 Incentivo à indústria das indenizações.....	171
4.3.3.7 Riscos de produção de efeitos economicamente danosos.....	172
4.4 O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA APLICAÇÃO DA FUNÇÃO PUNITIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL .....	173
4.5 OS CRITÉRIOS DO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO PUNITIVA.....	183
4.5.1 Extensão do dano .....	184
4.5.2 Culpabilidade do ofensor.....	184
4.5.3 Capacidade econômica do ofensor .....	185
4.5.4 Razoabilidade e proporcionalidade .....	186
4.6 A DESTINAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS À INDENIZAÇÃO PUNITIVA..	187
4.7 A INDENIZAÇÃO PUNITIVA NOS ACIDENTES DE TRABALHO.....	188
4.7.1 Mercado, iniciativa privada e acidentes de trabalho.....	190
4.7.2 A função punitiva como instrumento de proteção ao trabalho seguro.....	192
4.7.3 Critérios para aplicação da indenização punitiva em acidentes de trabalho ..	193
4.7.4 A Análise Econômica da Responsabilidade Civil .....	196
4.7.5 A quantificação dos valores a título de indenização punitiva em acidentes de trabalho .....	199
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>204</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>209</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A vivência no trato com demandas que versam sobre pedidos de indenização decorrentes de acidentes de trabalho motivou a mergulhar nesse universo de dimensões amplas e de questionamentos tão complexos quanto dolorosos. Por trás dos números frios das estatísticas, depara-se com tragédias pessoais e familiares, histórias de vida interrompidas e reescritas em páginas de flagelo. Afinal, o que se fez com o sistema humanista ricamente preconizado na Constituição Federal de 1988 e que tanto foi festejado em prosa e verso não só pela academia, mas também pela população? A que custo se está construindo o futuro do País? São algumas das perguntas que inevitavelmente vêm à mente e ao coração quase que diariamente.

Diante do inconformismo com a realidade que se apresenta na faina diária é que se chega ao tema ora discutido. A complexidade das relações sociais com suas inovações tecnológicas e necessidades, muitas vezes exacerbadas por uma nova modalidade de consumo, faz surgir novos danos, o que exige a adoção de soluções diversas daquelas já aplicadas no cotidiano da vida forense. Assim é que, muitas vezes, há necessidade de romper-se com os padrões tradicionalmente aceitos para, saindo da zona de conforto, olvidar conservadorismos que em nada contribuem para se chegar a um padrão ótimo de resolução de conflitos.

É fato que, nas condições em que o trabalho é desenvolvido nos dias que correm, muitos acidentes e doenças ocupacionais têm ocorrido e as consequências há muito não mais ficam restritas às relações individuais. Para muito além do círculo familiar, os acidentes de trabalho trazem implicações para a sociedade em geral, visto que os efeitos de tais eventos se fazem chegar no sistema previdenciário, no abarrotamento do sistema de saúde, na agressão ao meio ambiente, isso só para citar alguns pontos. Dessa forma, fica patente que as tradicionais funções da responsabilidade civil não mais se fazem suficientes para abarcar todos os quadrantes da questão. É necessário seguir muito além, sabendo-se que o Direito é dinâmico e deve estar sempre apto a proporcionar as respostas exigidas pela sociedade de cada época.

Diante disso, a pesquisa que se faz diz respeito à viabilidade de aplicar os *punitive damages* em nosso ordenamento jurídico, transportando-o do sistema de

*Common Law* com as devidas adaptações à realidade brasileira, mesmo não havendo um regramento legal expresso que possa autorizar o manejo do instituto. Por certo que o tema é altamente controverso, mas não há como ignorar a dimensão do problema mediante o elevado número de infortúnios que, na sua esmagadora maioria, poderiam ter sido perfeitamente evitáveis caso os empregadores cumprissem regras básicas de saúde e segurança no trabalho. E a partir de quando as demandas são ajuizadas é que o aplicador do direito tem muito a contribuir para evitar o aumento de casos, quando busca novos parâmetros para a análise e solução de demandas dessa natureza.

Assim, em um primeiro momento, é traçado o panorama geral sobre a trajetória do trabalho como direito humano e o sistema de proteção internacional, ressaltando o papel da Organização Internacional do Trabalho no relacionamento entre os Estados e trabalhadores, em contraponto aos novos desafios da globalização. A seguir, é feita uma análise do direito ao trabalho no ordenamento jurídico brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1988 que o elencou dentre aqueles insertos no rol dos direitos fundamentais sociais, sem esquecer dos regramentos de proteção da saúde e segurança do trabalhador no plano infraconstitucional.

No capítulo segundo, investiga-se sobre evolução da responsabilidade civil, focando essencialmente nas novas diretrizes preconizadas a partir do advento da Constituição Federal de 1988, que terminou por exigir a leitura de todos os institutos jurídicos a partir da concepção da ideia de Justiça Social, alicerçadas nos princípios estruturantes da Carta. É feita uma abordagem das linhas gerais do Código Civil de 2002 e, sobretudo, dos novos rumos do instituto. Por fim, enfoca-se a responsabilidade civil sob a ótica dos acidentes de trabalho, especificando questionamentos daí decorrentes, sabendo-se que se trata de um sistema em permanente construção e que a justa solução decorre dos meandros de cada evento.

O terceiro capítulo versa sobre a evolução dos *punitive damages*, partindo-se do trato de breves lineamentos acerca das diferenças e proximidades dos sistemas de *Common Law* e *Civil Law*, passando-se a pontuar sobre o modo como o instituto é manejado primordialmente nos direitos inglês e norte-americano. Encara-se, daí em diante, a questão das novas funções da responsabilidade civil no direito brasileiro, considerando-se que a par daquelas tradicionalmente admitidas, faz-se

necessário que o sistema admita novas funções como modo de reestabelecer o equilíbrio social perdido com a prática do ato danoso.

A pesquisa aborda as finalidades da função punitiva (reprimir e dissuadir) e os pressupostos para sua aplicação, já que não se pode admitir a sua utilização de forma indistinta, de modo a provocar injustiças e disparates que muito mais prejudicam do que ajudam na otimização de uma solução adequada para os casos concretos. Também são analisadas as principais objeções suscitadas pelos opositores da função em análise, mas lançando os contra-argumentos que se entende como adequados para rebater os questionamentos que são levantados.

Enfoca-se, ainda, o papel do Poder Judiciário na aplicação da função punitiva da responsabilidade civil, que tem se revelado progressista e antenado, mesmo sem uma direção mais sistematizada sobre os contornos adequados para as construções jurisprudenciais. E aqui se propõe um novo olhar acerca dos critérios utilizados para o cálculo da indenização punitiva, que deverá passar pelos postulados do movimento da Análise Econômica do Direito, de modo a possibilitar um valor mais adequado às finalidades a que se propõe essa função, de modo que não somente a vítima retorne ao estado anterior, mas também o ofensor, como imperativo ético para as relações sociais. Finalmente, enfoca-se a destinação que se deve dar aos valores oriundos de tais condenações.

Utiliza-se como procedimento metodológico de enfrentamento o método dedutivo, o qual tem como ponto de partida o princípio da dignidade da pessoa humana e desdobramentos daí inerentes no que concerne à problemática dos elevados índices dos acidentes de trabalho e suas consequências para os trabalhadores, suas famílias e para a sociedade em geral. Será utilizado o método indutivo para embasar as conclusões a que se chegará ao final desse estudo. O método de procedimento da investigação será fincado nos métodos histórico, comparativo, monográfico, funcionalista e estruturalista, de modo a analisar a aplicação da função punitiva como medida hábil a forçar o empresariado a adotar normas de saúde e segurança com vistas a evitar reincidência de condutas lesivas aos seus empregados.

A investigação terá como suporte a pesquisa bibliográfica e documental, de modo a propiciar uma visão geral acerca da problemática crescente dos acidentes de trabalho, em contraponto com os novos rumos da responsabilidade civil, com

vistas a embasar as conclusões finais acerca da aplicabilidade da função punitiva mesmo sem regramento específico no ordenamento jurídico nacional.

O propósito é contribuir para o debate, na medida em que se é certo que a matéria não está devidamente sistematizada, não menos certo é que se faz inviável desconsiderar a necessidade de alargar as funções da responsabilidade civil. Faz-se premente aplicar a função punitiva naqueles casos em que os danos são perpetrados reiteradamente e que causam enormes dores e prejuízos aos trabalhadores e a sociedade como um todo. Não há como fugir da centralidade que a pessoa humana passa a ocupar no sistema jurídico brasileiro e não há como concretizar essa centralidade sem a efetiva proteção do mais fraco, pois é aqui onde a Justiça se faz mais necessária prevalecer.

## 5. CONCLUSÃO

O objetivo central desse trabalho foi examinar a viabilidade de aplicação das indenizações punitivas em sede de responsabilidade civil decorrentes de acidentes de trabalho no ordenamento jurídico brasileiro. Ao final da caminhada aqui empreendida é possível chegar-se às conclusões que se seguem.

Conforme o atual Sistema Global de Proteção aos Direitos Humanos, o reconhecimento da condição de pessoa deve ser respeitado de forma universal e indivisível em todos os seus quadrantes. Nessa base de proteção, o trabalho é reconhecido como um direito humano porque é impossível desvinculá-lo da pessoa de quem o presta, sendo mesmo uma marca da personalidade do indivíduo que propicia a sua visualização social, razão pela qual é necessário protegê-lo contra arranjos de poder, notadamente em tempos de globalização e precarização de mão de obra.

Embora os direitos sociais, nos quais o trabalho está inserido, sejam regulamentados nos instrumentos internacionais como de realização progressiva, entende-se que é assegurado um conteúdo essencial mínimo de efetividade a estes. Daí porque não se pode admitir modificações *in pejus* nas normas de proteção ao trabalhador, com muito mais ênfase em se tratando de normas de saúde e segurança no trabalho, uma vez que os acidentes de trabalho, no mais das vezes, têm consequências graves e irreversíveis. Nesse contexto, a atuação dos diversos organismos internacionais, e em especial da OIT, tem sido primordial para o fomento da discussão acerca da prevenção e repressão de sinistros.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 passou a dispor sobre os direitos sociais no capítulo reservado aos direitos fundamentais, razão pela qual esse feixe de direitos deverá ser objeto de concretização, não cabendo mais o entendimento de que se trata de direitos de cunho meramente programático. A Constituição de 1988 também estabelece que o valor social do trabalho é um dos princípios estruturantes da ordem jurídica, o que o reveste de singular importância na busca da construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as pessoas possam viver com dignidade.

Dessa forma, as relações de trabalho passam a ser regulamentadas a partir da normativa constitucional, que estabelece a dignidade da pessoa humana como

eixo central do ordenamento. Conseqüentemente, o trabalho passa a ser visto como um valor social, transcendendo os limites contratuais ajustados e espraiando-se por toda a sociedade, já que atinge interesses que possuem relevância para toda a coletividade, razão pela qual deverão cada vez mais ser implantadas políticas de valorização do trabalho humano, o que passa pela prevenção de acidentes de trabalho, aqui incluindo as doenças ocupacionais.

No que concerne ao sistema protetivo contra acidentes de trabalho, verifica-se que o Brasil possui um amplo cabedal de normas, sendo signatário da quase totalidade das Convenções Internacionais sobre o tema. Ocorre que, mesmo diante do regramento legal que dispomos, as estatísticas revelam que o País possui um alto índice de sinistros. Há que se considerar, ainda, que as estatísticas não encerram o número exato de casos, em face da existência de subnotificações, seja em razão da informalidade que o trabalho é desenvolvido, seja porque o empregador não cumpre os procedimentos legais para comunicação dos acidentes e ocorrência de doenças ocupacionais.

Por outro lado, constata-se, que o Estado tem olvidado o seu dever de fiscalização, mediante um progressivo desmantelamento dos serviços de inspeção do trabalho na área de saúde e segurança do trabalho, e cujo reflexo imediato é reforçar o entendimento da classe empresarial de que os investimentos em medidas protetivas não se fazem necessários, sendo mesmo antieconômicas, visto que algumas delas são realmente de elevado custo de implantação. Há que se considerar, ainda, a tendência cada vez mais incisiva de flexibilização das normas trabalhistas, que preconiza como ponto central a autorregulamentação das relações de trabalho pelo mercado, o que precariza tais relações com incidência de reflexos sombrios no item saúde e segurança do trabalhador.

Assim, o Poder Judiciário é cada vez mais chamado a proteger os direitos e interesses dos trabalhadores, o que se faz a partir da Constituição Federal de 1988, que estabelece a função social da empresa e subordina-a ao princípio da Justiça Social. É que a função social da empresa só se legitima quando comprometida com o desenvolvimento nacional, o que faz com que a questão dos acidentes de trabalho não possa ser relegada a um segundo plano.

É nesse quadro que novos caminhos deverão ser viabilizados para tentar barrar a escalada dos acidentes de trabalho (e aqui incluindo as doenças ocupacionais), pois se medidas preventivas fossem adotadas no ambiente laboral,



certamente seriam o grande mote para evitar a maioria desses eventos danosos. E com o agravamento dos índices de sinistralidade, lançar mão de indenizações punitivas poderá ser mais um caminho para impingir na classe empresarial uma nova mentalidade acerca do cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho, pois o problema já ultrapassa os muros das relações de emprego, chegando ao nível de questão de saúde pública.

Embora as indenizações punitivas sejam provenientes dos países que adotam o sistema de *Common Law*, a transposição do instituto para o nosso ordenamento jurídico se revela viável, desde que efetivadas as devidas adaptações, e ainda que não exista previsão expressa a respeito na legislação positivada. É que a partir de quando se considera que a Constituição ocupa o lugar mais alto na hierarquia das fontes, todos os demais regramentos deverão conformar-se a ela por ser o ponto de convergência do ordenamento jurídico. Dessa forma, a leitura dos institutos privados dar-se-á em conformidade com as normas, princípios e valores insertos na Carta Magna.

Assim é que o Código Civil de 2002, ao tratar do instituto da responsabilidade civil, adota direcionamento diverso daquele utilizado pelo Código Civil de 1916, pois pelo modelo atual busca-se não somente reparar danos, mas, sobretudo, prevenir injustiças, em consonância com o solidarismo estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Nesse compasso, não há como fechar-se às novas funções da responsabilidade civil que, aliadas às tradicionais de ressarcir e compensar, servirão para implementação de respostas mais eficazes aos atuais questionamentos sociais que buscam por tutelas jurídicas mais adequadas, com vistas a soluções mais eficientes às demandas que se apresentam.

Por certo que a matéria ainda é por demais controversa e o debate entre diversos entendimentos doutrinários ainda está longe de ter um final. No entanto, não se pode deixar de reconhecer que a jurisprudência de todos os Tribunais pesquisados tem se direcionado a aplicar a função punitiva da responsabilidade civil em suas decisões, o que inclui aqui os Tribunais Regionais do Trabalho de todo o país e o Tribunal Superior do Trabalho. Mesmo sem uma sistematização adequada, o posicionamento da jurisprudência é digno de aplausos porque extrai efetividade máxima dos regramentos legais, despindo-se de velhos preconceitos e leituras que não mais se adequam aos novos tempos, pois não mais se mostram capazes de tutelar adequadamente os direitos.

Nessa linha de entendimento, ao contrário do que se vê na grande maioria das decisões dos Tribunais, tem-se a convicção de que as indenizações punitivas não poderão ser aplicadas como mero apêndice das indenizações decorrentes de danos extrapatrimoniais. Tais indenizações têm fundamentação diversa e são consideradas sanções extraordinárias e independem de se tratar de danos patrimoniais e/ou extrapatrimoniais. Daí porque os valores objeto da indenização punitiva deverão ser previstos de forma apartada às demais indenizações e não como mero *plus* a estas. Por conseguinte, os valores objeto de indenizações punitivas não deverão ser revertidos em favor da vítima, mas sim direcionados a fundos públicos ou privados, entidades beneficentes, etc.

Também se firma posição no sentido de que a função punitiva da responsabilidade civil não poderá ser aplicada de forma indistinta, ficando reservada para casos em que o agente tenha praticado o ato com dolo ou culpa grave, cuja intenção lesiva é evidenciada de maneira mais impactante, onde a conduta inadequada é fruto de verdadeiro desprezo e indiferença do ofensor pela dor do outro. Deverá ficar patente a obtenção de lucro ilícito, ou seja, o ofensor se beneficia da própria torpeza, focando o seu agir na busca de uma lucratividade desmedida, que o enriquece ilicitamente. Busca-se em tais situações não somente retornar a vítima à situação anterior ao dano, mas também ao agressor, como imperativo ético das relações sociais.

Com relação ao problema da quantificação dos valores, o que se vê é que ainda aqui não existe uma sistematização adequada acerca do assunto. Mesmo os critérios estabelecidos pelo STJ para cálculo de indenizações patrimoniais e que poderiam servir como um norte para aferição dos valores devidos para fins de indenização punitiva não satisfazem, na medida em que são por demais fluidos para casos desta natureza. É nesse ponto que se propõe uma abordagem da questão à luz do que propugna a Análise Econômica do Direito que certamente poderá dar importante contribuição, na medida em que para cumprir os objetivos de reprimir e prevenir a prática de novas condutas danosas, os valores da indenização não poderão ser estabelecidos em proporção maior ou menor do que o padrão adequado, sob pena de causar efeito contrário aos objetivos estabelecidos com a medida.

Assim, entende-se que é premente o reconhecimento da aplicabilidade da função punitiva da responsabilidade civil, que a par das funções reparatória e

compensatória certamente ampliará de uma vez por todas o âmbito de atuação do instituto, para restaurar da maneira mais completa os danos ocasionados por condutas lesivas e, o que é mais importante, dissuadindo o ofensor ou terceiros da intenção de praticar novos atos de idêntica natureza. Não há como olvidar que é muito melhor prevenir danos a remediá-los, até porque, em se tratando de acidentes de trabalho, as consequências geralmente são irreversíveis e irreparáveis, pois que tragédias familiares não se aplacam e nem podem ser compensadas com meros aportes financeiros.

De outro norte, é imperativo que a responsabilização se faça na exata dimensão do dano, porque somente aí é que o objetivo dissuasório será alcançado, qual seja, quando não se faça mais vantajoso praticar o ilícito do que observar a lei. E quando se trata da questão acidentes de trabalho, onde a lógica econômica suplanta muitas vezes o imperativo de justiça que é perseguido por todos os operadores do direito, a repressão a condutas ilícitas deve ser feita de forma mais contundente porque o trabalhador não pode ser confundido ou identificado como um mero número de uma estatística sombria, como se peça de uma engrenagem fosse. Há muito se ultrapassou esse estágio e não se pode assistir pacificamente o retorno de um passado longínquo sob pena de soterrarmos conquistas que foram auferidas ao custo de mortes, suor e lágrimas.

Por óbvio que a indenização punitiva não é a solução para todas as coisas, mas sem dúvida é mais um importante instrumento para conter condutas dissociadas dos valores insertos na Constituição Federal, que trazem inúmeros prejuízos para a sociedade e tanta dor para inúmeras famílias. Afinal, se queremos construir uma sociedade mais justa e solidária, onde a pessoa humana seja realmente o centro do ordenamento jurídico e as ferramentas legais não que ser utilizadas de forma a atingir os objetivos preconizados pelo legislador constitucional. Por certo que o ideal seria a previsão normativa expressa, mas, enquanto ela não vem a solução mais viável é fazer uma interpretação conforme a Constituição, de modo a desestimular práticas contrárias ao Direito, na construção de um lugar melhor para se viver.

## BIBLIOGRAFIA

ACCIARI, Hugo A. *Elementos da Análise Econômica do Direito de Danos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ALEXY, Robert. *Constitucionalismo Discursivo*. Luís Afonso Heck (Org./Trad.). Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2015.

ALMEIDA FILHO, Agassiz. *Formação e Estrutura do Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALVARENGA, Rubia Zanotelli. Direitos Humanos e Dignidade da Pessoa Humana no Direito do Trabalho Brasileiro. *Revista Síntese Trabalhista*. Porto Alegre, v.17, n.197, p. 34-52, 2005.

\_\_\_\_\_. Os direitos humanos na perspectiva social do trabalho. *O Trabalho em Revista*. Curitiba, PR, n. 124, p. 3924-3938, jun. 2007. Encarte

ALVES, José Augusto Lindgren. *Relações Internacionais e Temas Sociais: A Década das Conferências*. Brasília: IBRI, 2001.

\_\_\_\_\_. *A Declaração dos Direitos Humanos na Pós-Modernidade*. Disponível em: <[www.dhnet.org.br/direitos/militantes/lindgrenalves/lidgren\\_100.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/lindgrenalves/lidgren_100.html)>. Acesso em: 28 jan.2015.

\_\_\_\_\_. *Os Direitos Humanos Como Tema Global*. 2. reimpr. São Paulo: Perspectiva, 2011.

\_\_\_\_\_. *Cidadania, Direitos Humanos e Globalização*. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/ln/n50/a10n50.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ln/n50/a10n50.pdf)>. Acesso em: 28 jan. 2015.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*. 14. ed. rev. cor. aum. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

AMARAL, Arnaldo José Duarte do. *Estado Democrático de Direito – Nova Teoria Geral do Direito do Trabalho: Adequação e Compatibilidade*. São Paulo: LTr, 2008.

ANDRADE, André Gustavo. *Dano Moral e Indenização Punitiva*. 2. ed. atual. ampl. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009.

\_\_\_\_\_. *A Evolução do Conceito de Dano Moral*. Disponível em <[www.tjrj.jus/.../dir.../a\\_evolucao\\_do\\_conceito\\_de\\_dano\\_moral.pdf](http://www.tjrj.jus/.../dir.../a_evolucao_do_conceito_de_dano_moral.pdf)>. Acesso em: 28 set.2014.

ANDRADE, Fábio Siebeneichler. O Código Civil de 2002: influências e funções atuais. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (Org.). *Manual de Teoria Geral do Direito Civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

\_\_\_\_\_. Considerações sobre a tutela dos Direitos de Personalidade no Código Civil de 2002. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *O novo Código Civil e a Constituição*. 2.ed. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2006, p. 101-118.

ANDRADE, José Carlos Vieira de Andrade. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2012.

ARAÚJO JUNIOR, Francisco Milton. *Doença Ocupacional e Acidente de Trabalho: Análise Multidisciplinar*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2013.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 14. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. *Judicialização, Ativismo e Legitimidade Democrática*. Disponível em: <[www.oab.org.br/editora/revista/users.pdf](http://www.oab.org.br/editora/revista/users.pdf)>. Acesso em: 23 mar.2015.

BEDIN, Bárbara. *Prevenção de acidentes de trabalho no Brasil sob a ótica dos incentivos econômicos*. São Paulo: LTr, 2010.

BENFATI, Fábio Fernandes Neves. *Direito ao Desenvolvimento*. São Paulo: Saraiva, 2014.

BENTO XVI. Carta Encíclica *Caritas In Veritate*. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2009.

BELTRÃO, Sílvio Romero. *Direitos da Personalidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. *Os direitos sociais nos principais documentos internacionais de proteção aos direitos humanos e sua eficácia no Brasil*. Disponível em: <[www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/.../patricia\\_tuma.pdf](http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/.../patricia_tuma.pdf)>. Acesso em: 18 mar.2014.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Carlos Nelson Coutinho (Trad.). 7. tir. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 7.ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros, 2004.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Constitucional*. 27. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2012.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História Constitucional do Brasil*. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 06 fev.2015.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 542, de 1º de maio de 1943*. Disponível em: <[www.planalto.org.br//ccivil\\_03/decreto-lei/del5454.htm](http://www.planalto.org.br//ccivil_03/decreto-lei/del5454.htm)>. Acesso em: 30 nov.2013.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em: <[www.planalto.org.br//ccivil\\_03/leis2002/10406.htm](http://www.planalto.org.br//ccivil_03/leis2002/10406.htm)>. Acesso em: 30 nov.2013.

BRITTO, Carlos Ayres. *O humanismo como categoria constitucional*. 2. reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BROOKE, Sir Henry. A Brief Introduction: The Origins of Punitive Damages. In: KOZIOL, Helmut; WILCOX, Vanessa (Eds.). *Punitive Damages: Common Law and Civil Law Perspectives*. Viena, Austria: Springer Wien New York, 2009, p.1-3.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. *A Culpa na Responsabilidade Civil: estrutura e função*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. *Segurança jurídica e a eficácia dos direitos fundamentais*. Curitiba: Juruá, 2011.

\_\_\_\_\_. A constitucionalização e a internacionalização dos direitos fundamentais. *Direito Público*. São Paulo, n.43, p. 46-64, jan/fev.2012.

CAVALIEIRI FILHO, Sérgio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 11. ed. ampl. atual. São Paulo: Atlas, 2014.

CHURCHILL, Winston S. *Memórias da Segunda Guerra Mundial*. 2. ed. rev. 7. reimpr. Vera Ribeiro (Trad.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 6. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

CONTO, Mário. *O Princípio da Proibição do Retrocesso Social – uma análise a partir dos pressupostos da hermenêutica filosófica*. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2008.

COUTINHO, Aldacy Rachid. A dimensão do princípio da dignidade e a relação de trabalho. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de; FRAZÃO, Ana de Oliveira (Coord.). *Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional: Estudos em Homenagem a Rosa Maria Weber*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 75-96.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Curso de Direito Romano*. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

CRUZ, Giselda Sampaio da. *O problema do nexa causal na responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CUNHA, Alexandre dos Santos. *A normatividade da pessoa humana: o estatuto jurídico da personalidade e o Código Civil de 2002*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

DALLEGRAVE NETO, José Afonso. *Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2006.

DAUDT, Gabriel Pithan. *Reservas aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos: O conflito entre a eficácia e a promoção dos direitos humanos*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2006.

DAVID, René. *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*. Hermínio A. Carvalho (Trad.). 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

DELGADO, Gabriela Neves. *Direitos Humanos dos Trabalhadores: perspectiva de análise a partir dos princípios internacionais do Direito do Trabalho e do Direito*

Previdenciário. *Revista do TST*. Brasília, DF, v. 77, n.3, p. 59-76, jul-set, 2011. Disponível em: <[www.aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/26897](http://www.aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/26897)>. Acesso em: 21 mar.2014.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 12 ed. São Paulo: LTr, 2012.

\_\_\_\_\_, DELGADO; Gabriela Neves. Constituição da República e Estado Democrático de Direito. In: TEPEDINO, Gustavo; MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de; DELGADO, Gabriela Neves. (Coord.). *Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p.55-79.

\_\_\_\_\_; DELGADO, Gabriela Neves. O princípio da dignidade da pessoa humana e o direito do trabalho. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de; FRAZÃO, Ana de Oliveira (Coord.). *Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional\_ Estudos em Homenagem a Rosa Maria Weber*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 203-217.

DELGADO, Rodrigo Mendes. *O valor do dano moral – como chegar até ele – Teoria do Valor do Desestímulo*. 3. ed. Leme: JH Mizuno, 2011.

DIACOV, Priscila Jorge Cruz. O direito constitucional à saúde do trabalhador. *Revista de Direito do Trabalho*. São Paulo, ano 34, n. 132, p. 139-149, out-dez, 2008.

DIAS, José de Aguiar. *Da Responsabilidade Civil*. 11 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais*. 4. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Atlas, 2012.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil*. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v.1.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Civil Brasileiro \_ Responsabilidade Civil*. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 7.

DONEDA, Danilo. Os direitos da personalidade no Código Civil. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *O Código Civil na Perspectiva Civil-Constitucional: Parte Geral*. Rio de Janeiro: Renovar, 2013, p. 51-73.

EHRHARDT JR., Marcos. *Responsabilidade civil pelo inadimplemento da boa fé*. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

FACCHINI NETO, Eugênio. Code civil francês \_ Gênese e difusão de um modelo. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, DF, ano 50, n.198, p.59-88, abr./jun. 2013.

\_\_\_\_\_. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. 3. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2010, p.37-75.

\_\_\_\_\_. Da Responsabilidade Civil no novo Código. In: SARLET, Ingo Wolfgang. *O novo Código Civil e a Constituição*. 2. ed. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2006, p. 171-218.

\_\_\_\_\_. A tutela aquiliana da pessoa humana: os interesses protegidos. *Análise do Direito Comparado. Revista Ajuris – Doutrina e Jurisprudência*. 2012, v. 39, n. 127, jul/set. Disponível em: <[www.tjdf04.tjdft.jus.br/cgibin/tjcgil?NXTPGM=SBCOAS02r18ECIAO=1204%7C%7C3](http://www.tjdf04.tjdft.jus.br/cgibin/tjcgil?NXTPGM=SBCOAS02r18ECIAO=1204%7C%7C3)>. Acesso em: 01 out.2013.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. *Tutela processual dos Direitos Humanos nas relações de trabalho*. Disponível em: <[www.jus.com.br/.../tutela-processual-dos-direitos-humanos-nas-relacoes-de-trabalho.html](http://www.jus.com.br/.../tutela-processual-dos-direitos-humanos-nas-relacoes-de-trabalho.html)>. Acesso em: 22 mar.2014.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FILETI, Narbal Antônio Mendonça. *A fundamentalidade dos direitos sociais e o princípio da proibição do retrocesso social*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

GARCIA, Emerson. *Proteção Internacional dos Direitos Humanos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009.

GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. *Meio Ambiente do Trabalho*. São Paulo: Método, 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

HIRONAKA, Giselda Maria F. Novaes. *Responsabilidade Pressuposta*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

HINORAKA, Giselda Maria F. Novaes. *Direito Civil Brasileiro: de Clóvis Beviláqua a Miguel Reale. A visão contemporânea, a transformação legislativa e as tendências do Século XXI*. Disponível em: <[www.mundojuridico.adv.br](http://www.mundojuridico.adv.br)>. Acesso em: 30 ago.2014.

HERMIDA, Denis Rodrigues. *As normas de proteção mínima da integridade física do trabalhador*. São Paulo: LTr, 2007.

HOFFMAN, Fernando. *O princípio da proteção ao trabalhador e a atualidade brasileira*. São Paulo: LTr, 2003.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos \_ uma história*. Rosaura Eichenberg (Trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

JOAO PAULO II. *Carta Encíclica Centesimus Annus*. 5. Ed.. São Paulo: Paulinas, 2002.

\_\_\_\_\_. *Carta Encíclica Laborem Exercens*. 14. ed. São Paulo: Paulinas, 2008.



KELLER, Arno Arnaldo. *A exigibilidade dos Direitos Fundamentais Sociais no Estado Democrático de Direito*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 2007.

KOZIOL, Helmut; WILCOX, Vanessa (Eds.). *Punitive Damages: Common Law and Civil Law Perspectives*. Springer-Verlang/Wien: Institute for European Tort Law, 2009.

LEÃO XIII. *Carta Encíclica Rerum Novarum*. 15. ed. São Paulo: Paulinas. 2005.

LEÃO, Luís Gustavo Paiva. As Cláusulas Gerais e os Princípios Gerais de Direito. In: MENDES, Gilmar Ferreira; STOCCO, Rui (Org.). *Doutrinas Essenciais de Direito Civil*. vol. II. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. *Teoria dos Direitos Fundamentais Sociais*. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2006.

LIMA, Francisco Meton Marques de. As implicações recíprocas entre os valores e o Direito. In: BONAVIDES, Paulo; LIMA, Francisco Gerson Marques de; BEDÊ, Fayga Silveira (Coord). *Constituição e Democracia: estudos em homenagem a J. J. Gomes Canotilho*. São Paulo: Malheiros, 2006, p.188-207.

\_\_\_\_\_; Francisco Gerson Marques de; MOREIRA, Sandra Helena Lima. *Repensando a doutrina trabalhista: o neotrabalhismo em contraponto ao neoliberalismo*. São Paulo: LTr, 2009.

LOBATO, Marthus Sávio Cavalcante. *O valor constitucional para a efetividade dos direitos sociais nas relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2006.

LOBO, Paulo Luiz Netto. Constitucionalização do Direito Civil. In: FARIAS, Cristiano Chaves (Coord.). *Leituras complementares de Direito Civil: O Direito Civil – Constitucional em concreto*. Salvador: Podium, 2007, p. 21-35.

LOURENÇO, Paula Meira. *A indenização punitiva e os critérios para a sua determinação*. Disponível em: <[www.stj.pt/ficheiros/coloquios/responsabilidadecivil\\_paulameiralourenço.pdf](http://www.stj.pt/ficheiros/coloquios/responsabilidadecivil_paulameiralourenço.pdf)>. Acesso em: 07 nov.2013.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. 10. ed. Madrid: Tecnos, 2010.

\_\_\_\_\_. *Perspectivas e Tendências Atuais do Estado Constitucional*. José Luis Bolzan de Moraes e Valéria Ribas do Nascimento (Trad.). Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2012.

LUTZKY, Daniela Courtes. *A reparação dos danos imateriais como direito fundamental*. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2012.

MACIEL, Joelson de Campos. *O direito à saúde e a um meio ambiente favorável ao trabalho e aos trabalhadores*. São Paulo: LTr, 2013.

MAIOR, Jorge Luís Souto; MENDES, Ranulio; SEVERO, Valdete Souto. *Dumping social nas relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2012.

MARÇAL, Patrícia Fontes. *Estudo Comparado do Preâmbulo da Constituição Federal do Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Convenções da OIT*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINS-COSTA, Judith. As cláusulas gerais como fatores de mobilidade do sistema jurídico. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, DF, ano 28, n.112, p.13-32, out/dez 1991. Disponível em: <www2.senado.leg.br>. Acesso em: 01 set.2014.

\_\_\_\_\_. O Direito Privado como um “sistema em construção”: as cláusulas gerais no Projeto do Código Civil Brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, DF, ano 35 n. 139, p. 5-22, jul/set. 1998. Disponível em: <www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/383>. Acesso em: 01 set.2014.

\_\_\_\_\_. Os direitos fundamentais e a opção culturalista do Código Civil. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. 3. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2010, p.77-96.

MARTINS-COSTA, Judith; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. *Diretrizes Teóricas do Novo Código Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2002.

MARTINS-COSTA, Judith; PARGENDLER, Mariana. Usos e Abusos da Função Punitiva: *Punitive Damages* e o Direito Brasileiro. *Revista CEJ*, Brasília, DF, n.28, p.15-32, 2005.

MATIAS, Eduardo Felipe P. *A Humanidade e suas Fronteiras: do Estado soberano à sociedade global*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014

MATOS, Eneas de Oliveira. *Dano Moral e Dano Estético*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago. *Dano Moral Coletivo*. São Paulo: LTr, 2004.

MELO, Diogo L. Machado. *Culpa Extracontratual*. São Paulo: Saraiva, 2013.

MELO, Raimundo Simão de. *Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador*. 5. ed. São Paulo: LTr, 2013.

\_\_\_\_\_. *Ações acidentárias na Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2011.

MELLO, Paula Susanna Amaral. *Direito ao Meio Ambiente e Proibição de Retrocesso*. São Paulo: Atlas, 2014.

MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de; DUTRA, Renata Queiroz. Centralidade da pessoa humana na Constituição versus centralidade do cidadão trabalhador: o desafio de reler o trabalho a partir da Constituição Federal de 1988. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de; FRAZÃO, Ana de Oliveira (Coord.). *Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional: Estudos em Homenagem a Rosa Maria Weber*. São Paulo: Saraiva, 2014, p.553-588.

MENDES, Gilmar. *A jurisdição constitucional no Brasil e seu significado para a liberdade e a igualdade*. Disponível em: <[www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaArtigoDiscurso/anexo/munster\\_port.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaArtigoDiscurso/anexo/munster_port.pdf)>. Acesso em: 29 jan. 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MENDONÇA, Diogo Naves. *Análise Econômica do Direito: o dano e a sua quantificação*. São Paulo: Atlas, 2012.

MIRAGEM, Bruno. *Abuso de Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O jovem direito civil-constitucional. *Revista Eletrônica de Direito Civil*. Rio de Janeiro ano 1, n.1, 2012. Disponível em: <[www.civilistica.com/o-jovem-direito-civil-constitucional](http://www.civilistica.com/o-jovem-direito-civil-constitucional)>. Acesso em: 06 set.2014.

\_\_\_\_\_. *Na Medida de Pessoa Humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MOREIRA, Aline da Matta. *As restrições em torno da reserva do possível: uma análise crítica*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MOTA, Konrad Saraiva. A internalização das Convenções da OIT como Tratados Internacionais de Direitos Humanos. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região*. Fortaleza, ano 32, n.32, p. 47-63, jan-dez, 2009.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. *A responsabilidade civil por presunção de causalidade*. Rio de Janeiro: GZ, 2009.

NEGRINI, Daniela Aparecida Flausino. *Acidente de trabalho e suas consequências sociais*. São Paulo: LTr, 2010.

NEUNER, Jörg. Os direitos humanos sociais. *Direito Público*. São Paulo; Brasília, n. 26, p. 18-41, mar/abr., 2009.

OCAMPO, Raúl Granillo. *Direito Internacional Público da Integração*. S. Duarte (Trad.). Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

OIT. *La Prevención de las Enfermedades Profesionales*. Disponível em: <[www.onu.or.br/oit](http://www.onu.or.br/oit)>. Acesso em: 16 mar. 2014.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Indenizações por Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional*. 8. ed. São Paulo: LTr, 2014.

OLSSON, Giovanni. A sociedade internacional contemporânea e o papel dos atores globais no mundo do trabalho. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Phillipe Vieira de; FRAZÃO, Ana de Oliveira (Coord.). *Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional: Estudos em homenagem a Rosa Maria Weber*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 589-623.

ONU. *Carta das Nações Unidas*. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm). Acesso em: 22 jan.2015.

ONU. *Declaração de Direitos Humanos de Viena*. Disponível em: [www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html). Acesso em: 23 jan.2015.

ONU. *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/1990-1994/D0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/1990-1994/D0591.htm). Acesso em: 07 fev.2015.

PADILHA, Norma Sueli. Meio ambiente do trabalho equilibrado: um direito humano fundamental do trabalhador. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de; FRAZÃO, Ana de Oliveira (coord.). *Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional: Estudos em Homenagem a Rosa Maria Weber*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 505-527.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1991. v. 3.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992. v. 1

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Romano*. 29. ed. rev. aum. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

\_\_\_\_\_. *Responsabilidade Civil*. Gustavo Tepedino (Atualiz.).10. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: GZ, 2012. v. 3.

PEZZELA, Maria Cristina Cereser. O novo Código Civil e a Constituição. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). *O novo Código Civil e a Constituição*. 2.ed. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2006, p. 33-68.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito Civil: Introdução ao Direito Civil-Constitucional*. Maria Cristina De Cicco (Trad.). 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

\_\_\_\_\_. *O Direito Civil na Legalidade Constitucional*. Maria Cristina De Cicco (Trad.). Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PIMENTA, Eduardo Goulart; LANA, Henrique Avelino R. P. Análise Econômica do Direito e sua relação com o Direito Civil Brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 57, p. 85-138, jul/dez, 2010. Disponível em: [www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/126/118](http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/126/118). Acesso em: 23 abr. 2015.

PINTO, Cristiano Paixão A. Direito e Sociedade no Oriente Antigo: Mesopotâmia e Egito. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). *Fundamentos de História do Direito*. 3 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006 , p. 11-33.

PIO XI. *Carta Encíclica Quadragésimo Anno*. 5. ed. São Paulo: Paulinas, 2004.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva: 2007.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Justiça Internacional*. 4. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. O sistema internacional de direitos humanos e o direito interno: a emergência de um novo paradigma jurídico. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Phillipe Vieira de; FRAZÃO, Ana de Oliveira (Coord.). *Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional: Estudos em homenagem a Rosa Maria Weber*. São Paulo: Saraiva, 2014, p.171-199.

PONTIFÍCIO CONSELHO “JUSTIÇA E PAZ”. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*. 5. ed. São Paulo: Paulinas, 2009.

PÜSCHEL, Flávia Portela. *A função punitiva da responsabilidade civil no direito brasileiro: uma proposta de investigação empírica*. Disponível em: <[www.bibliotecadigital.fgv.br/dispace/handle/10438/9666](http://www.bibliotecadigital.fgv.br/dispace/handle/10438/9666)>. Acesso em: 13 out.2013.

QUEIROZ JÚNIOR, Hermano. *Os direitos fundamentais dos trabalhadores na Constituição de 1988*. São Paulo: LTr, 2008.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. 2. tir. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAMOS, Gisela Gondin. *Princípios Jurídicos*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

REALE, Miguel. Visão Geral do Novo Código Civil. In: MENDES, Gilmar Ferreira; STOCO, Rui (Org.). *Doutrinas Essenciais de Direito Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v. 2, p. 1169-1180.

ROSENVALD, Nelson. *As Funções da Responsabilidade Civil*. São Paulo: Atlas, 2013.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Princípio da Reparação Integral*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTANA, Vilma de Sousa; ARAÚJO FILHO, José Bouzas; OLIVEIRA, Paulo Rogério Albuquerque; BRANCO, Anadergh Barbosa. Acidentes de trabalho: custos previdenciários e dias de trabalho perdidos. *Revista Saúde Pública*. Salvador, v. 40, n. 6, p. 1004-12, 2006. Disponível em: <[www.scielo.br](http://www.scielo.br)>. Acesso em: 21 abr. 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Por uma concepção multicultural de direitos humanos*. Disponível em: <[www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao\\_multicultural\\_de\\_direitos\\_humanos/RCCS48.pdf](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_de_direitos_humanos/RCCS48.pdf)>. Acesso em: 18 mar.2014.

SANTOS JUNIOR, Belisário dos et al. *Direitos Humanos: Um Debate Necessário*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

SANTOS, Mauro Sérgio dos. A responsabilidade civil extracontratual no Direito Romano: análise comparativa entre os requisitos exigidos pelos romanos e os elementos de responsabilidade civil atualmente existentes. *Direito em Ação*. Brasília, DF, v. 10, n.1, p. 13-44 jan./jun. 2013. Disponível em:

<[www.portalrevistas.ucb.br/index.php/RDA/article/view/5082/3229](http://www.portalrevistas.ucb.br/index.php/RDA/article/view/5082/3229)>. Acesso em: 20 out.2014.

SANTOS, Roberto A. O. Pessoa humana e tendências do direito do trabalho no Brasil. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*. Belém, PA, v.45, n.89, p. 69-102, jul/dez. 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. 3. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2010.

SARLET, Ingo. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 11 ed. rev. atualiz. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2012.

\_\_\_\_\_. Os direitos dos trabalhadores como direitos fundamentais na Constituição Federal brasileira de 1988. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de; FRAZÃO, Ana de Oliveira (coord.). *Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional: Estudos em Homenagem a Rosa Maria Weber*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 15-73.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito Constitucional Ambiental*. 4. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luis Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais nas Relações Privadas*. 2.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

SASSÉ, Lamine. A posição do Direito Islâmico no Contexto dos Direitos Humanos. *Revista Prática Jurídica*, São Paulo, n. 99, p. 18-21, jun. 2010.

SCHREIBER, Anderson. Direito Civil e Constituição. *Revista Trimestral de Direito Civil: RTDC*. Rio de Janeiro, ano 12, v. 48, p. 3-26, out-dez. 2011.

\_\_\_\_\_. *Novos Paradigmas da Responsabilidade Civil*. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SEITENFUS, Ricardo. *Relações Internacionais*. 2. ed. Barueri, SP: Manoel, 2013.

SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

\_\_\_\_\_. *Teoria do Conhecimento Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. *Acidente de Trabalho: Responsabilidade Objetiva do Empregador*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2013.

SILVA, Roberto de Abreu. Hermenêutica Constitucional da Responsabilidade Civil. *Revista da EMERJ*. v.6, n.23, p. 245, 2003.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. *O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA, Wendell Lopes Barbosa. *A responsabilidade civil objetiva fundada na teoria do risco*. São Paulo: Atlas, 2010.

STOCO, Rui, Responsabilidade Civil no Código Civil Francês e no Código Civil Brasileiro. In MENDES, Gilmar Ferreira; STOCO, Rui (Org). *Doutrinas Essenciais de Direito Civil Parte Geral*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2010, v.4, p. 917-985.

STÜRMER, Gilberto. *Direito Constitucional do Trabalho no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2014.

SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. *Instituições de Direito do Trabalho*. 12. ed. São Paulo: LTr, 1992. v. 1.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos da Personalidade e sua Tutela*. 2.ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TEIXEIRA, José Elaeres Marques. Direitos humanos e desenvolvimento. *Boletim Científico*: Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília, DF, n. 22/23, p. 11-27, jan/jun. 2007.

TEPEDINO, Gustavo. *A Parte Geral do Novo Código Civil*. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. XV-XXXIII.

\_\_\_\_\_. *Temas de Direito Civil*. 4 ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

\_\_\_\_\_. Crises de Fontes Normativas e Técnica Legislativa na Parte Geral do Código Civil de 2002. In: TEPEDINO, Gustavo. *O Código Civil na Perspectiva Civil – Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloísa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil Interpretado*. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. v. 1.

\_\_\_\_\_. *Código Civil Interpretado*. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2012. v. 2.

TRINDADE, José Damião de Lima. *Anotações sobre a História Social dos Direitos Humanos*. Disponível em: [www.dhnet.org.br/direitos/anthist/damiao\\_hist\\_social\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/damiao_hist_social_dh.pdf). Acesso em: 24 jan.2015.

TRINDADE, Otávio Augusto Drummond Cançado. *A Carta das Nações Unidas: Uma leitura constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

URIARTE, Oscar Ermida. Aplicação judicial das normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos trabalhistas. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. Brasília, DF, 2, p. 133-145, abr/jun. 2011.

VAZ, Anderson Rosa. A cláusula da reserva do financeiramente possível como instrumento de efetivação planejada dos direito humanos, sociais e culturais. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo, ano 15, n. 61, out-dez, 2007, p. 25-48.

VAZ, Caroline. *Funções da Responsabilidade Civil: Os punitive damages no Direito Comparado e Brasileiro*. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2009.

VELLOSO, Andrei Pitten. Mutações Paradigmáticas da Codificação: do Código Civil de 1916 ao Código Civil de 2002. *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul*, v. 27, n. 57, p. 9-52, 2004.

VENTURI, Thaís Gouveia Pascoaloto. *Responsabilidade Civil Preventiva: a proteção contra a violação dos direitos e a tutela inibitória material*. São Paulo: Malheiros, 2014.

VIEIRA, Andréia Costa. *Civil Law e Common Law: os dois grandes sistemas legais comparados*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2007.

VILLAS BÔAS, Regina Vera. Marcos Relevantes da História da Responsabilidade Civil. In MENDES, Gilmar Ferreira; STOCO, Rui (Org). *Doutrinas Essenciais de Direito Civil Parte Geral*. Vol. IV. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2010. v. 4, p. 843-866.

WILCOX, Vanessa. Punitive Damages in England. In: KOZIOL, Helmut; WILCOX, Vanessa (Ed.). *Punitive Damages: Common Law and Civil Law Perspectives*. Viena, Austria: Springer Wien New York, 2009, p. 7-53.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.